



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

Lei nº 1.664/2012

LEI Nº. 1.664/2012

“Dispõe sobre o Parcelamento de débitos oriundos do excesso da taxa de administração do IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste — RO.”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar Termo de Parcelamento de débitos oriundos do excesso dos gastos da Taxa de Administração no que diz respeito ao limite permitido de 2% (dois por cento), nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, da Lei nº. 9.717 de 27/11/1998, no Art. 15 da Portaria MPS nº. 402 de 10/12/2008 ao IPRAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal, relativos ao período de 2005, 2007 e 2008 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão utilizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da sua assinatura do Termo de acordo de Parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal